



Processo nº: 202214304000410.

Valor do Aditivo: R\$ 891,74 (oitocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

Prazo de vigência do Contrato: 11/05/2023 a 10/05/2024.

Data da Assinatura: 02/05/2023.

Protocolo 379439

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2021 - SEDI

Contratante: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO-SGG - CNPJ nº 34.049.214/0001-74.

Contratada: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A- CNPJ nº 19.877.285/004-14.

Objeto do Contrato: Fornecimento de produtos e serviços relacionados a licenciamento de softwares Microsoft.

Objeto da Apostila: Alteração da titularidade do instrumento contratual e indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas do contrato, diante da entrada em vigor e produção de efeitos da Lei nº 21.792/2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo, a partir de 01/03/2023.

Processo nº: 202114304002395.

Data da Assinatura: 24/04/2023.

Protocolo 379559

### Procuradoria Geral do Estado – PGE

#### PORTARIA Nº 178-GAB, de 05 de maio de 2023

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor AUGUSTO CAMILO DA SILVA NETO, CPF sob o nº XXX.205.921-XX, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012, para o exercício da função de gestor do Contrato nº 04/2023-PGE, decorrente dos autos de nº 202200003016844, que tem por objeto a emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, para pessoas físicas e jurídica, sob demanda, incluindo visitas para sua emissão, contemplando o fornecimento de dispositivos tokens USB para armazenamento, garantia e suporte técnico especializado durante o período de validade da solução, e em suas ausências e impedimentos, o servidor JUNIO DE CASTRO PACHECO, CPF sob o nº XXX.771.501-XX.

Art. 2º. Para a consecução do ajuste em questão, o servidor ora designado deverá, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases;

II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

III - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição das sanções ou a rescisão contratual;

V - adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste;

VI - manter controle de pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do ajuste;

VII - verificar a qualidade do objeto, podendo exigir sua correção, quando não atenderem os termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o contratado quanto aos limites temporais;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo ajustado, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento, se cabível, antecipadamente ao término da vigência do ajuste, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do instrumento convocatório e do ajuste foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação de manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º. O gestor designado responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas ou de omissão, em especial:

I - na constatação de ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização de inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção de medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 4º. O Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta portaria, deverá ser informado sobre os fatos, para ulterior comunicação à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, aos 08 de maio de 2023.

LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE

Procuradora-Geral do Estado em exercício

(Art. 10, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 58, de 2006)

Protocolo 379654

### Secretaria de Estado da Administração

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 004/2023 - SEAD

PROCESSO Nº: 201900005007485

PERMISSIONÁRIA: Associação Down de Goiás - ASDOWN

PERMITENTE: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração

OBJETO DO TERMO: a Cessão de Uso, a título precário e gratuito, do imóvel estadual com área de 1.886,35m<sup>2</sup> m<sup>2</sup>, localizado na 9ª Avenida, quadra 71, nº 20, Setor Leste Vila Nova, Município de Goiânia, procedente das Transcrições nºs 600, 700 e 701 do extinto termo de Campinas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, conforme certidão anexada no evento SEI nº 47401084, 47401225 e 47401496, com a seguinte descrição do perímetro (Memorial Descritivo inserido no evento SEI nº 000017357239):

Localização: à 9ª Avenida, quadra 71, nº 20, Setor Leste Vila Nova, Município de Goiânia/GO.

Proprietário do Imóvel: Estado de Goiás.

Registro: Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, Comarca de Goiânia, procedente das Transcrições nºs 600, 700 e 701, inserida no evento SEI nº 47401084, 47401225 e 47401496.

Área solicitada: 1.886,35m<sup>2</sup>, conforme Memoria Descritivo (SEI nº 000017357239).

FINALIDADE: A PERMISSIONÁRIA se compromete a utilizar o